



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.515

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica o inciso X, do art. 33, da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 33 da Constituição do Estado da Paraíba alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 22/2006 e 28/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 [...]”

X – licença à gestante e à mãe adotiva, independente da idade do adotado, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de cento e oitenta dias.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.


Dep. JOÃO GONÇALVES
Dep. ARIANO GALDINO
Dep. WILSON CAVALHEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.071 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.600,00** (vinte e nove mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	29.600,00
TOTAL			29.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	29.600,00
TOTAL			29.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.072 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00030.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.160.597,00** (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	1.160.597,00
TOTAL			1.160.597,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	100.000,00
01.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	250.600,00
01.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	83.377,00
01.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	100	38.894,00
01.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
01.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	43.773,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	50.643,00
	3390.39	100	291.860,00
	4490.52	100	19.820,00
01.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	271.630,00
TOTAL			1.160.597,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZÊVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.073 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de

2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.074 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.46	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.075 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00043.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 13.000,00** (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.93	100	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	100	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.076 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 1º GRAU	3390.49	100	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 1º GRAU	3390.46	100	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.077 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00045.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.591,18** (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	4490.52	100	45.591,18
TOTAL			45.591,18

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5158.1849.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	100	45.591,18
TOTAL			45.591,18

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.078 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 338.358,82** (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.4630.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	4490.52	158	338.358,82
TOTAL			338.358,82

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 24181091 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal, recursos oriundos do Convênio DEPEN-MJSP Plataforma +Brasil nº 891353/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, registro CGE nº 21-70032-0, destinados a Propiciar a realização de Visita por Videoconferência entre os Privados de Liberdade e Seus Familiares, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.079 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 88.983,46** (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	88.983,46
TOTAL			88.983,46

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	1.377,37
	3390.39	100	55,12
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	3.081,00
03.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	5.000,00
03.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	2.516,06
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	36.953,91
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.93	100	40.000,00
TOTAL			88.983,46

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.080 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.005,00** (vinte mil, cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.14	100	5,00
	3390.93	100	20.000,00
TOTAL			20.005,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5158.1863.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390.39	100	20.000,00
03.122.5158.1849.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	100	5,00
TOTAL			20.005,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.081 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/190001.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	30.611,20
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	20.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	23.319,30
	3390.40	100	6.069,50
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.082 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/190401.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	270	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	270	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.083 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00278.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.085.000,00** (seis milhões, oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	110	3.300.000,00
	3390.39	272	1.600.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	272	500.000,00
10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.30	272	10.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	272	430.000,00
	3390.39	272	120.000,00
10.302.5007.4766.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.30	110	40.000,00
10.302.5007.4771.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30	272	35.000,00
10.302.5007.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30	272	50.000,00
TOTAL			6.085.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	3390.14	110	40.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	510.000,00
	3390.39	110	490.000,00
10.302.5007.4057.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.39	110	260.000,00
	3390.39	110	240.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.14	110	20.000,00
	3390.39	110	280.000,00
10.302.5007.4721.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3390.39	272	1.600.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPIA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	4490.52	272	645.000,00
10.302.5007.4767.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	100.000,00
10.302.5007.4769.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.30	110	250.000,00

3390.39 110 150.000,00

10.302.5007.4832.0273- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

3390.30 272 500.000,00

TOTAL 6.085.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.084 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.085 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS			

JUDICIÁRIAS	3390.91	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.421.5008.2185.0287- ASSISTÊNCIA AOS/AS ADOLESCENTES/JOVENS EM PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC	3390.39	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.086 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, incisos I e III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00078.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	10.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	4.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	4.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.087 de 16 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 375.402,91** (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390.31	193	375.402,91
TOTAL			375.402,91

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 13280191 - Remuneração de Outros Depósitos Bancários, recursos oriundos do Repasse da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, para atender as Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, em virtude da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, e regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 499/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.016.385-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FELIPE ROQUE VICENTE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.521-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 500/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.018.138-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTONIO DE PADUA FARIAS DE SOUZA FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.910-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 501/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.017.920-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-officio, **BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 161.180-1, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 502/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de

18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.923-6/SEAD**;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-ofício, **CAMILA AMBLARD**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 161.184-4, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 504/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.922-8/SEAD**;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-ofício, **LEONARDO AVELAR DA FONTE**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 155.860-9, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 503/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.916-3/SEAD**;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-ofício, **NUHARA VIANA VENTURA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.528-1, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 505/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.921-0/SEAD**;

RESOLVE de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar ex-ofício, **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 163.125-0, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 506/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.299-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HERMANN JORGE TARGINO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.218-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 507/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.017.820-5/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TAMIRES DE ALBUQUERQUE ROCHA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.001-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 508/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.018.178-8/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HERLANE MARTINS ARAUJO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.568-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 509/2021/SEAD

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.018.219-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **BRUNO AQUINO DO NASCIMENTO PALMEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.406-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 510/2021/SEAD.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21018053-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Universidade Federal da Paraíba/Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB, do servidor **WAGNER DA SILVA LEAL**, matrícula nº 160.140-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 652/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 15-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Paracer
21016125-6	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1339599	EDINALDA DIAS DA SILVA CAVALCANTI	460/2021
21016091-8	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	969753	FRANCISCO DE ASSIS VILAR	454/2021
21016334-8	SEC. EST. ADMINISTRACAO	1346385	ISAAS BISPO DA SILVA	459/2021
21015633-3	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1339834	JAMIRA FERREIRA BATISTA	451/2021
21016099-3	SEC. EST. SAUDE	1500422	MARIA DO SOCORRO MELO DO O	456/2021
21015981-2	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1354817	MARIA GRACINETE RODRIGUES	455/2021
21015997-9	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	878391	NANCY TRIGUEIRO CAROCA DA NOBREGA	458/2021
21016236-8	SEC. EST. SAUDE	745324	ROSARIO DE FATIMA CORDEIRO PEDROSA	457/2021
21015634-1	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1358847	SANDRA DO CARMO DE BRITO LELIS CUNHA	453/2021
21015736-4	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	881040	SEVERINO DO RAMO DO AMARAL	452/2021

RESENHA Nº 655/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/12/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.017.684-9	FRANCISCO DAVID GOMES DE OLIVEIRA	175.827-6	1919/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.018.139-7	AMANDA DE CASSIA FERREIRA GOMES	167.414-5	1962/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 656/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/12/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.017.576-1	ANA MARIA CARNEIRO ALMEIDA DINIZ	176.161-7	1946/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.006.856-6	DONATO MOREIRA DE LIMA FILHO	158.707-2	1932/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.006.857-4	DONATO MOREIRA DE LIMA FILHO	179.486-8	1933/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.012.644-2	MARCELO DE MEDEIROS XAVIER BION	133.213-9	1948/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 657/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/ 12/ 2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.013.132-2	JOSE ARNOBIO ALMEIDA LEITE	160.089-3	1836/2021/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 658/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/12/ 2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e conforme despacho da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
21.017.971-6	JOÃO CARLOS DE FARIAS CAVALCANTE	03.01.2022	034/GOPOS/2021	DEFERIDO

RESENHA Nº 564/2021/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 13/10/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.005.858-4	ALDA MARIA BELO DA SILVA	135.578-3	1125/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.005.859-2	ANTONIO GILMAR FERNANDES	135.609-7	1229/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.003.802-8	DAVID EFRAIM NIGRI	164.236-7	1264/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.251-3	EURINETE MARIA DE JESUS BARBOSA	086.205-3	1265/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.003.016-7	FABRICIO DE CALDAS BATISTA	182.254-3	1356/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.159-6	FRANCISCA PAULA ARAUJO RODRIGUES	135.716-6	1196/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.147-2	GETULIO LIRA MACHADO	064.299-1	1352/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.001.194-4	GRACE ANNE FERREIRA LEITE	156.493-5	1339/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.005.360-4	HELLADYO FELINTO SAMPAIO	155.084-5	1126/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.007.200-5	JOÃO FERREIRA BARBOSA	111.930-3	1176/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.009.903-5	JOÃO PAULO II FERNANDES FIGUEIREDO	168.563-5	1174/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.024.848-1	JOSÉ ROBERTO ALVES	173.159-9	1154/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.017.346-4	KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS	163.497-6	1123/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.027.633-3	MARCOS PAULO DOS ANJOS VILELA	156.891-4	1310/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.023.084-1	MARIA DA CONCEIÇÃO CASADO DA SILVA	101.860-4	1166/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.834-1	PEDRO QUINCA DE SÁ FILHO	155.680-1	1187/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.822-8	PIRAGIBE ROBERTO DE ALMEIDA	091.047-3	1363/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.024.283-1	POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA	155.370-4	1165/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.015.922-4	RENATA GUIMARÃES DA SILVA	163.591-3	1346/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.007.552-7	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	154.910-3	1351/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 637/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 15/12/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	ADRIANA MARTINS NUNES	904.076-5	COMISSIONADO	180	10/12/2021	07/06/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CASSYA LAYS ALVES DANTAS	174.786-0	COMISSIONADO	180	08/12/2021	05/06/2022
SEC. EST. SAUDE	JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS	941.092-9	COMISSIONADO	180	04/10/2021	01/04/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	POLIANE FERREIRA GONCALVES	604.240-6	COMISSIONADO	180	28/11/2021	26/05/2022

Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	ALINE LIRA XAVIER	162.900-0	ESTATUTARIO	30	15/12/2021	13/01/2022
SEC. EST. SAUDE	JOANA DARCI DOS SANTOS LOURENCO	915.857-0	COMISSIONADO	60	07/12/2021	04/02/2022
SEC. EST. SAUDE	ROSILENE BARBOSA DA SILVA	906.939-9	COMISSIONADO	60	04/12/2021	01/02/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FERNANDO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	109.693-1	ESTATUTARIO	30	15/12/2021	13/01/2022
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCA GONCALVES DE ARAUJO	941.302-2	COMISSIONADO	15	06/12/2021	20/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GERALDO MOISES DE ANDRADE	136.047-7	ESTATUTARIO	30	04/12/2021	02/01/2022
SEC. EST. SAUDE	GIVANILDO DA SILVA ALMEIDA	943.480-1	COMISSIONADO	15	29/11/2021	13/12/2021
SEC. EST. SAUDE	JOSEVALDO VIEIRA DE SOUSA	943.512-3	COMISSIONADO	15	10/12/2021	24/12/2021
SEC. EST. SAUDE	MADLAYNE DOS ANJOS AGRA FABRICO	914.627-0	COMISSIONADO	15	22/11/2021	06/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARCOS ANTONIO CARNIERO	695.638-6	COMISSIONADO	15	29/11/2021	13/12/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA ALICE LIMA DE MIRANDA	999.707-5	COMISSIONADO	15	25/11/2021	09/12/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIO OVERTON DOS SANTOS MOURA	161.522-0	ESTATUTARIO	30	05/12/2021	03/01/2022
SEC. EST. SAUDE	ROSANGELA DE FATIMA LIMA DE ARAUJO M DIAS	76.141-9	ESTATUTARIO	15	09/12/2021	23/12/2021

Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. SAUDE	STEFFERSON PINHEIRO DINIZ	184.313-3	ESTATUTARIO	08	10/12/2021	17/12/2021

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	THYARA DEYS DE LACERDA RAMALHO	168.445-1	ESTATUTARIO	15	09/12/2021	23/12/2021

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	BRUNO RIBEIRO CAMPELO	161.718-4	ESTATUTARIO	60	29/10/2021	27/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	HELOISA HELENA MACIEL FORMIGA	135.305-5	ESTATUTARIO	90	04/12/2021	03/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOAO FURTADO DE ARAUJO	144.221-0	ESTATUTARIO	90	05/12/2021	04/03/2022
SEC. EST. SAUDE	KALINY MONTEIRO SMOES	161.428-2	ESTATUTARIO	10	07/12/2021	16/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	141.631-6	ESTATUTARIO	90	12/12/2021	11/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO CARMO DUZA AZEVEDO	131.449-1	ESTATUTARIO	60	03/12/2021	31/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA TEREZA RODRIGUES DE SOUZA	177.228-7	ESTATUTARIO	30	02/12/2021	31/12/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODOLFO VIEIRA DE SOUZA DUARTE MELLO	182.037-1	ESTATUTARIO	30	03/12/2021	01/01/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 635/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 13/12/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ROSALINY SANTANA DE SOUSA	671.879-5	COMISSIONADO	180	06/12/2021	03/06/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JONILMA SILVA ESPINOLA	182.435-0	ESTATUTARIO	30	06/12/2021	04/01/2022
SEC. EST. SAUDE	MORGANA KELLY ALVES DA SILVA	913.743-2	COMISSIONADO	30	09/12/2021	07/01/2022
SEC. EST. SAUDE	MORGANA KELLY ALVES DA SILVA	162.673-6	ESTATUTARIO	30	09/12/2021	07/01/2022
SEC. EST. SAUDE	RENATA FIGUEIREDO RAMALHO	162.321-4	ESTATUTARIO	30	11/12/2021	09/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SANDRA MARIA DINIZ SILVA	189.081-6	ESTATUTARIO	30	11/12/2021	09/01/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ADRIANA ANDRE DOS SANTOS	186.371-1	COMISSIONADO	15	04/12/2021	18/12/2021
SEC. EST. SAUDE	ALBANEIDY BERNARDINO DOS SANTOS	943.451-8	COMISSIONADO	15	02/12/2021	16/12/2021
SEC. EST. SAUDE	ANGELLA LOUISE FIGUEIREDO DE MORAES	76.208-3	ESTATUTARIO	90	07/12/2021	06/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	IRANY RAIMUNDO DE SOUSA	141.440-2	ESTATUTARIO	30	13/10/2021	11/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	146.552-0	ESTATUTARIO	90	05/10/2021	02/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LETICIA ALVES DE FREITAS	172.340-5	ESTATUTARIO	60	06/11/2021	04/01/2022
SEC. EST. SAUDE	POLLYANNA RAISSA DE OLIVEIRA FARIAS	160.941-6	ESTATUTARIO	30	18/11/2021	17/12/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RONALDO RAMALHO ROSAS	61.251-1	ESTATUTARIO	60	06/12/2021	03/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SUZANEIDE REGO DE LIMA AZEVEDO	86.247-9	ESTATUTARIO	90	09/12/2021	08/03/2022
SEC. EST. SAUDE	TALITA COSTA FALCAO	916.032-9	COMISSIONADO	10	06/12/2021	15/12/2021
SEC. EST. SAUDE	TALITA COSTA FALCAO	160.843-6	ESTATUTARIO	10	06/12/2021	15/12/2021

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIANA BEZERRA VON SZILAGYI	168.416-7	ESTATUTARIO	30	06/12/2021	04/01/2022

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ALLY NAPPY CHARARA	163.141-1	ESTATUTARIO	90	29/11/2021	26/02/2022
SEC. EST. SAUDE	APIO CLAUDIO DE LIMA ASSIS	162.167-0	ESTATUTARIO	30	10/12/2021	08/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	AUDICLEIDE BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA	143.165-0	ESTATUTARIO	30	03/12/2021	01/01/2022
SEC. EST. FAZENDA	CLAUDIO EMMANUEL MELO NOGUEIRA DE MORAES	92.476-8	ESTATUTARIO	30	09/12/2021	07/01/2022
SEC. EST. FAZENDA	FRANCISCA MARIA DE JESUS	80.271-9	ESTATUTARIO	30	10/12/2021	08/01/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	IRANY RAIMUNDO DE SOUSA	141.440-2	ESTATUTARIO	30	23/11/2021	22/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MEDEIROS	145.056-5	ESTATUTARIO	60	13/12/2021	10/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE CAVALCANTI DE BRITO	158.806-1	ESTATUTARIO	90	09/12/2021	08/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE GUEDES	122.417-4	ESTATUTARIO	90	05/12/2021	04/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARLENE MACARIO DE OLIVEIRA	159.705-1	ESTATUTARIO	90	06/06/2021	03/09/2021
SEC. EST. SAUDE	RUI ARAUJO	150.788-5	ESTATUTARIO	90	30/11/2021	27/02/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 623/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 16-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Início	Data Final	Total Dias
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21077517-6	1304291	MARIA CICERA FIDELIS DE SOUZA	Tempo Público Municipal	22/02/1983	16/03/1988	1.846

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 616/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 07-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	21018087-1	895938	CARLOS ROMULO DE FREITAS OLIVEIRA	2.440	0	0	0
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	21017231-2	1363948	JOSE SANTIAGO	1.407	0	0	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	21014441-6	1683438	MARCIA ADRIANA DE ARAUJO	2.094	0	0	2.000
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	21017652-1	1815865	ORLANILDO GOMES DA SILVA	4.409	0	0	0
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	21013307-4	1683730	VICENTE JOSE DA CRUZ JUNIOR	0	0	4.528	0

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 636/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 14/12/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO	180.010-8	COMISSIONADO	180	04/12/2021	01/06/2022
SEC. EST. SAUDE	RAYSSA OLIVEIRA FEITOSA DUDA	913.748-3	COMISSIONADO	180	06/12/2021	03/08/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	JULIA MARTA GONCALVES DA SILVA	914.471-4	COMISSIONADO	60	13/10/2021	11/12/2021
SEC. EST. SAUDE	LISSANDRA SOBREIRA ROCHA	916.003-5	COMISSIONADO	30	09/12/2021	07/01/2022

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANTONIO SALES SOARES FERREIRA	90.407-4	ESTATUTARIO	90	04/12/2021	03/03/2022
SEC. EST. SAUDE	CLAUDIA PATRICIA GOMES DE SOUZA MARQUES	161.701-0	ESTATUTARIO	60	09/12/2021	06/02/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDILSON PEREIRA DE ALMEIDA	137.258-1	ESTATUTARIO	45	29/11/2021	12/01/2022
SEC. EST. ADMINISTRACAO	FABIANE DE FATIMA FERNANDES DA CUNHA LIMA	109.606-1	ESTATUTARIO	60	08/12/2021	05/02/2022
SEC. EST. SAUDE	GILMARA MARIA DE SOUSA	168.746-8	ESTATUTARIO	90	01/12/2021	28/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA BEZERRA DE LIMA	141.160-8	ESTATUTARIO	60	14/11/2021	12/01/2022
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE LOURDES VALENTIM	136.483-9	ESTATUTARIO	90	23/08/2021	20/11/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MURILO GOMES DE MEDEIROS	168.756-5	ESTATUTARIO	30	07/12/2021	05/01/2022
SEC. EST. SAUDE	THAYSE DE LUCENA E MOURA	168.755-7	ESTATUTARIO	13	08/12/2021	20/12/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	VANDERLY DOS SANTOS SILVA	79.825-8	ESTATUTARIO	90	09/12/2021	08/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE	145.392-1	ESTATUTARIO	30	30/11/2021	29/12/2021

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	ANNE KARINE DE ASSUNCAO ALMEIDA	161.071-6	ESTATUTARIO	30	11/12/2021	09/01/2022
SEC. EST. FAZENDA	MANUELLE DOS SANTOS ISIDRO	157.695-0	ESTATUTARIO	30	13/12/2021	11/01/2022
SEC. EST. SAUDE	MARILIA GABRIELA PEDROZA	167.683-1	ESTATUTARIO	30	06/12/2021	04/01/2022

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALVARES DE SOUZA AMORIM	137.285-8	ESTATUTARIO	90	10/12/2021	09/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	146.006-4	ESTATUTARIO	90	02/12/2021	01/03/2022
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA	148.741-8	ESTATUTARIO	60	30/11/2021	28/01/2022
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	FRANK CHARLES FONTES MAIA	172.153-4	ESTATUTARIO	15	10/12/2021	24/12/2021
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	JOSEVALDO DA SILVA LIMA	127.736-7	ESTATUTARIO	90	11/12/2021	10/03/2022
SEC. EST. SAUDE	LILIANA XIMENES IZIDRO COSTA	90.097-4	ESTATUTARIO	30	02/12/2021	31/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARLENE MACARIO DE OLIVEIRA	159.705-1	ESTATUTARIO	90	04/09/2021	02/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARLUCE BATISTA DOS PRAZERES MELO	87.255-5	ESTATUTARIO	90	08/11/2021	05/02/2022
SEC. EST. SAUDE	POLIANA KATJUSCIA ANCELMO DINIZ	181.634-9	ESTATUTARIO	15	07/12/2021	21/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	YOLANDA ANGELICA DEL CARMEN OLIVA	158.878-8	ESTATUTARIO	90	09/12/2021	08/03/2022

MARIA DAS GRACAS ARAUJO-FELIZETA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

BARRA DE SÃO MIGUEL	002/2021	181/2020	HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ NÓBREGA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
BARRA DE SÃO MIGUEL	002/2021	131/2020	MARCELO PINTO CAVALCANTE	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
CACIMBA DE DENTRO	002/2021	127/2020	MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
CACIMBA DE DENTRO	002/2021	123/2020	MAYANE FADJA SILVA BRITO	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
CACIMBA DE DENTRO	002/2021	125/2020	IVANEIDE DOS SANTOS BRAGA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
CACIMBA DE DENTRO	002/2021	166/2020	ELINEIDE SOARES DE LIMA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
CACIMBA DE DENTRO	001/2021	412/2020	ERIELEM ARAUJO DO NASCIMENTO	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
CACIMBA DE DENTRO	002/2021	124/2020	ALEX DA COSTA NASCIMENTO	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista

PUBLIQUE – SE.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 012/2021

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Eliane Cavalcante Lopes de Sousa**, Matrícula nº 186.389-4, para atuar como gestora do Convênio nº 002/2021, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a servidora designada acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Martins de Carvalho Santiago
GUILHERME MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0310/GS/SUPLAN

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, LOURIVAL REIS JÚNIOR, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.481-0, do Cargo em Comissão de Gerente Setorial, símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0311/GS/SUPLAN

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, KLÍVIA SOUSA DE FARIAS, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, símbolo CAS-3, das Obras de Construção do Laboratório (MOD.2) e Manutenção da Escola Estadual Áudio Comunicação Demóstenes Cunha Lima e Ginásio Coberto, em Campina Grande/PB, Construção de Ginásio com vestiário na Escola E.E.F. Antônio Oliveira, em Campina Grande/PB, Construção de Ginásio com vestiário na Escola E.E.F. Major Veneziano Vital do Rego, Campina Grande/PB. Manutenção do Centro de Formação de Educadores, Auditório e Ginásio Coberto com vestiários, em Campina Grande/PB e Conclusão da Construção do laboratório (MOD.2) e da Manutenção da Escola E.E.F.M. Poeta Carlos Drummond de Andrade, em Campina Grande/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0316/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO, Engenheira Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.614-6, CPF 06550651484, da Gerência Setorial da Obra de Reforma, Ampliação e Construção de Ginásio da E.E.E.F.M. Antônio Camelo em Alhandra/PB, com vigência a partir desta data.

PORTARIA 0317/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990

RESOLVE:

DESIGNAR, HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3 matrícula nº 770.479-8, CPF 030.575.404-14, para responder cumulativamente, pela Gerência da Obra de Reforma, Ampliação e Construção de Ginásio da E.E.E.F.M. Antônio Camelo em Alhandra/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PEDIDO DE CANCELAMENTO

A Portaria nº 65/2021 publicada no DOE de 30.06.2021, foi publicada em **duplicada** de no DOE de 15.12.2021, Portaria nº 110/2021, com o mesmo conteúdo: "**Art. 1º** - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Curral de Lima - PB, a funcionária da Prefeitura **Alessandra Soares do Nascimento**."

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

Efraim de Araújo Morais
Efraim de Araújo Morais
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0165/2021-Licenciamento/DGP/5

João Pessoa, PB, 09 de dezembro de 2021.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008; Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, c/c a Portaria nº 16/2019/SESDS, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E. nº 16.806, de 20 de fevereiro de 2019, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 109, II, § 2º, letra "c" da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981, e;

Considerando o lastro probatório contido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar-PAD, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0080/PAD-DGP/5, de 14 de dezembro de 2020, em desfavor do policial militar adiante referenciado, através do qual ficou patente que o mesmo **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, em razão de ter praticado, deliberadamente, condutas contrárias à lei, afrontando, indissociavelmente, princípios disciplinares da Corporação, deixando clara sua inaptidão à carreira policial militar, assim como à função de agente da segurança pública, vez que as ações por ele praticadas afrontam sobremaneira à honra pessoal, o pundonor e a ética policiais militares, o decore da classe, enquadrando-se no que preceitua o art. 31, § 1º, item 1 do RDPM, vez que agiu propositadamente em desacordo com os princípios morais, éticos e disciplinares da Corporação, pelo que, **RESOLVE:**

Art. 1º LICENCIAR, ex-officio, a bem da disciplina, das fileiras desta Polícia Militar, o **CADETE 3º ANO, matr. 530.378-8 JOSÉ DE SOUSA COSTA JÚNIOR**, com base no art. 109, § 2º, alínea "c" da Lei nº 3.909/77, em razão do disposto no art. 13, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 4.024/78 c/c art. 31, § 1º, item "1", do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar); art. 18, §2º da Lei Complementar nº 152/2018 e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º Em decorrência, determino aos escalões subordinados, abaixo discriminados, que adotem as providências seguintes:

I - **Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP**, através de suas respectiva Seções:

a) Expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

b) Arquivar a via original desta Portaria na Divisão de Cadastro e Avaliação-DGP/2;

c) Informar ao Juízo da Vara da Justiça Militar do Estado, acerca do presente licenciamento, encaminhando cópia desta Portaria, com respectiva publicação em D.O.E.

II - **Sistema de Cadastramento de Armas Militares-SICAMI/DAL/PMPB**

a) Adotar as providências pertinentes, inclusive, quando couber, encaminhar imediatamente ao Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GC-G/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

III - **CEPM**

a) Proceder a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar ora licenciado, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB, para os respectivos registros.

IV - **Diretoria de Finanças-DF**

a) Adotar as providências de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 0278/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 15 de dezembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº



87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 0892/2021-3ª CIPM, datado de 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 14 de dezembro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 528.163-6, Genivan Flaurindo de Lemos, casado, classificado na 3ª CIPM, filho de Genival Flaurindo de Lemos e de Severina França de Lemos, nascido no dia 01/03/1989 (primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove), natural de Caruaru-PE, incluído nesta Corporação no dia 30/12/2014 (trinta de dezembro de dois mil e catorze). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no Ambulatório Médico Capitão Medeiros - 2º BPM, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

EULER DE ASSIS CHAVES - CGQCC
Comandante-Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 515/2021/DS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0236/2021 – SCVN oriundo do BPRAN, inserto no processo administrativo nº 00016.028167/2021-5, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
524.534-6	JAELSON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 516/2021/DS

João Pessoa, 13 Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - Abono Permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
00016.015921/2021-1	RICARDO LUIZ BELMONT CAVALCANTE	3838-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 026/2021

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer nº 394/2021 da Assessoria Jurídica desta Fundação, DEFERIU o processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, do servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	MATRICULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	MARCIO CORDEIRO FREITAS DE ANDRADE	662.160-1	2021.3025	GRUPO -TNM NIVEL -V	GRUPO -TNM NIVEL -VII

Waleja Rinalho Ribeiro
Presidente FUNDAC

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 223, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletivo para o município de Emas/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno, aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Emas/PB, com proposta no FNS nº 11655.0260001/21-006.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 215, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Programa Melhor em Casa, no município de Santa Cruz/PB, em agrupamento com os municípios de Aparecida/PB, Lastro/PB e São Francisco/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 3 de outubro de 2017/GM;MS, Seção I a IV, Capítulo III, Título IV, artigos 531 a 564, que dispõem sobre o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Seção V, Capítulo I, artigos 305 a 312 que dispõem sobre o incentivo financeiro de custeio para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme previsão no regimento interno, aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Programa Melhor em Casa, no município de Santa Cruz/PB, em agrupamento com os municípios de Aparecida/PB, Lastro/PB e São Francisco/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretaria Executiva da SES/PB

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Cabedelo
Diretoria do COSEMS/PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5185

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2017-007150/TEC/AIMU-6047 - RONALDO MARTINS DA COSTA – Auto de Infração Nº 014272 = Local da Infração: Sítio Caraçá, S/N - Zona Rural - Santo André/PB = NURECG = DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 014272 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, e art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5186

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-003577/TEC/AIMU-0480 - LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS** – Auto de Infração Nº 18872 = Local da Infração: Rua Luiz Ivo Nepomuceno, S/N, Bela Vista, Tenório/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 18872 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.000,00 (mil reais) com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5187

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2011-005683/TEC/LP-0263 - JOSEVALDO DAS NEVES** – Licença Prévia - Edificação Residencial Unifamiliar. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao não provimento do recurso ao COPAM (fl. 47), em que fica indeferida a Licença Prévia com finalidade de construção de imóvel no Lote 44, da Quadra 26 do Loteamento Enseada do Garaú, no município do Conde-PB, tendo em vista que a área em questão está inserida na Unidade de Conservação APA de Tambaba.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5188

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-000385/TEC/AIMU-7966 - MAIS CAR COMERCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** – Auto de Infração Nº 015885 - Rua Hortência Helena de A. Brito, Nº 13.064, BR 230 - Jardim América - Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 015885, todavia com redução da multa para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por entender que a multa foi aplicada em valor elevado. Foi levado em consideração o fato de não haver poluição ambiental, os fatos não foram graves e não acarretaram consequências para a saúde pública ou para o meio ambiente, ou seja, o primeiro e principal critério observado para se estipular qual a sanção aplicada é favorável ao recorrente, conforme art. 4º do Decreto Federal 6.514/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5189

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

ASSUNTO: Dispensas de Licenças concedidas durante o mês de novembro/2021. Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de novembro/2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013 - “atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d’água seja inferior a 5ha (cinco hectares)”:

DECLARAÇÃO Nº 1052/2021– PROCESSO Nº 2021-008360; DECLARAÇÃO Nº 1085/2021– PROCESSO Nº 2021-008525; DECLARAÇÃO Nº 1086/2021– PROCESSO Nº 2020-00863; DECLARAÇÃO Nº 1143/2021– PROCESSO Nº 2020-008549; DECLARAÇÃO Nº 1144/2021– PROCESSO Nº 2020-008890.

2 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - “Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário”:

DECLARAÇÃO Nº 1046/2021– PROCESSO Nº 2021-008034; DECLARAÇÃO Nº 1047/2021– PROCESSO Nº 2021-008062; DECLARAÇÃO Nº 1048/2021– PROCESSO Nº

2021-008064; DECLARAÇÃO Nº 1049/2021– PROCESSO Nº 2021-008070; DECLARAÇÃO Nº 1050/2021– PROCESSO Nº 2021-008071; DECLARAÇÃO Nº 1051/2021– PROCESSO Nº 2021-008065; DECLARAÇÃO Nº 1054/2021– PROCESSO Nº 2021-008477; DECLARAÇÃO Nº 1055/2021– PROCESSO Nº 2021-008479; DECLARAÇÃO Nº 1056/2021– PROCESSO Nº 2021-008487; DECLARAÇÃO Nº 1057/2021– PROCESSO Nº 2021-008488; DECLARAÇÃO Nº 1062/2021– PROCESSO Nº 2021-008140; DECLARAÇÃO Nº 1080/2021– PROCESSO Nº 2021-008723; DECLARAÇÃO Nº 1081/2021– PROCESSO Nº 2021-008732; DECLARAÇÃO Nº 1082/2021– PROCESSO Nº 2021-008733; DECLARAÇÃO Nº 1083/2021– PROCESSO Nº 2021-008736; DECLARAÇÃO Nº 1087/2021– PROCESSO Nº 2021-008801; DECLARAÇÃO Nº 1092/2021– PROCESSO Nº 2021-008384; DECLARAÇÃO Nº 1093/2021– PROCESSO Nº 2021-008383; DECLARAÇÃO Nº 1094/2021– PROCESSO Nº 2021-008385; DECLARAÇÃO Nº 1096/2021– PROCESSO Nº 2021-008949; DECLARAÇÃO Nº 1103/2021– PROCESSO Nº 2021-008960; DECLARAÇÃO Nº 1104/2021– PROCESSO Nº 2021-008963; DECLARAÇÃO Nº 1105/2021– PROCESSO Nº 2021-008964; DECLARAÇÃO Nº 1106/2021– PROCESSO Nº 2021-008966; DECLARAÇÃO Nº 1107/2021– PROCESSO Nº 2021-008967; DECLARAÇÃO Nº 1111/2021– PROCESSO Nº 2021-008386; DECLARAÇÃO Nº 1083/2021– PROCESSO Nº 2021-008736; DECLARAÇÃO Nº 1087/2021– PROCESSO Nº 2021-008801; DECLARAÇÃO Nº 1092/2021– PROCESSO Nº 2021-008384; DECLARAÇÃO Nº 1112/2021– PROCESSO Nº 2021-008387; DECLARAÇÃO Nº 1113/2021– PROCESSO Nº 2021-008516; DECLARAÇÃO Nº 1114/2021– PROCESSO Nº 2021-008397; DECLARAÇÃO Nº 1115/2021– PROCESSO Nº 2021-008506; DECLARAÇÃO Nº 1116/2021– PROCESSO Nº 2021-008369; DECLARAÇÃO Nº 1116/2021– PROCESSO Nº 2021-008369; DECLARAÇÃO Nº 1117/2021– PROCESSO Nº 2021-008370; DECLARAÇÃO Nº 1118/2021– PROCESSO Nº 2021-008396; DECLARAÇÃO Nº 1119/2021– PROCESSO Nº 2021-008367; DECLARAÇÃO Nº 1120/2021– PROCESSO Nº 2021-008395; DECLARAÇÃO Nº 1121/2021– PROCESSO Nº 2021-008391; DECLARAÇÃO Nº 1122/2021– PROCESSO Nº 2021-008393; DECLARAÇÃO Nº 1123/2021– PROCESSO Nº 2021-008512; DECLARAÇÃO Nº 1124/2021– PROCESSO Nº 2021-008371; DECLARAÇÃO Nº 1125/2021– PROCESSO Nº 2021-008368; DECLARAÇÃO Nº 1126/2021– PROCESSO Nº 2021-008366; DECLARAÇÃO Nº 1127/2021– PROCESSO Nº 2021-008365; DECLARAÇÃO Nº 1128/2021– PROCESSO Nº 2021-008414; DECLARAÇÃO Nº 1129/2021– PROCESSO Nº 2021-008413; DECLARAÇÃO Nº 1130/2021– PROCESSO Nº 2021-008513; DECLARAÇÃO Nº 1131/2021– PROCESSO Nº 2021-008507; DECLARAÇÃO Nº 1132/2021– PROCESSO Nº 2021-007532; DECLARAÇÃO Nº 1133/2021– PROCESSO Nº 2021-009058; DECLARAÇÃO Nº 1134/2021– PROCESSO Nº 2021-008415; DECLARAÇÃO Nº 1135/2021– PROCESSO Nº 2021-008417; DECLARAÇÃO Nº 1136/2021– PROCESSO Nº 2021-008504; DECLARAÇÃO Nº 1137/2021– PROCESSO Nº 2021-008509; DECLARAÇÃO Nº 1138/2021– PROCESSO Nº 2021-008510; DECLARAÇÃO Nº 1139/2021– PROCESSO Nº 2021-008511; DECLARAÇÃO Nº 1140/2021– PROCESSO Nº 2021-008514; DECLARAÇÃO Nº 1141/2021– PROCESSO Nº 2021-0088515; DECLARAÇÃO Nº 1142/2021– PROCESSO Nº 2021-008517; DECLARAÇÃO Nº 1147/2021– PROCESSO Nº 2021-009000.

3 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - “Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra”:
DECLARAÇÃO Nº 1059/2021 – PROCESSO Nº 2021-008551; DECLARAÇÃO Nº 1088/2021 – PROCESSO Nº 2021-008790.

4 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - “A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas”:

DECLARAÇÃO Nº 1044/2021– PROCESSO Nº 2021-008460; DECLARAÇÃO Nº 1053/2021– PROCESSO Nº 2021-008526; DECLARAÇÃO Nº 1058/2021– PROCESSO Nº 2021-008493; DECLARAÇÃO Nº 1072/2021– PROCESSO Nº 2021-008597; DECLARAÇÃO Nº 1073/2021– PROCESSO Nº 2021-008637; DECLARAÇÃO Nº 1074/2021– PROCESSO Nº 2021-008638; DECLARAÇÃO Nº 1075/2021– PROCESSO Nº 2021-008644; DECLARAÇÃO Nº 1077/2021– PROCESSO Nº 2021-008175; DECLARAÇÃO Nº 1079/2021– PROCESSO Nº 2021-008722; DECLARAÇÃO Nº 1089/2021– PROCESSO Nº 2021-007959; DECLARAÇÃO Nº 1090/2021– PROCESSO Nº 2021-008854; DECLARAÇÃO Nº 1095/2021– PROCESSO Nº 2021-008939; DECLARAÇÃO Nº 1108/2021– PROCESSO Nº 2021-008979; DECLARAÇÃO Nº 1109/2021– PROCESSO Nº 2021-008978; DECLARAÇÃO Nº 1110/2021– PROCESSO Nº 2021-008994.

5 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - “A reforma de prédio público e suas ampliações”:

DECLARAÇÃO Nº 1070/2021– PROCESSO Nº 2021-008604; DECLARAÇÃO Nº 1078/2021– PROCESSO Nº 2021-008670; DECLARAÇÃO Nº 1084/2021– PROCESSO Nº 2021-008768; DECLARAÇÃO Nº 1091/2021– PROCESSO Nº 2021-008899; DECLARAÇÃO Nº 1102/2021– PROCESSO Nº 2021-007942; DECLARAÇÃO Nº 1145/2021– PROCESSO Nº 2021-005761.

6 - Item 5 - N.A. nº 126 - COPAM - “O projeto de Dessalinização”

DECLARAÇÃO Nº 1063/2021– PROCESSO Nº 2021-008217; DECLARAÇÃO Nº 1064/2021– PROCESSO Nº 2021-008218; DECLARAÇÃO Nº 1065/2021– PROCESSO Nº 2021-008220; DECLARAÇÃO Nº 1066/2021– PROCESSO Nº 2021-008281; DECLARAÇÃO Nº 1067/2021– PROCESSO Nº 2021-008483.

7 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências”:

DECLARAÇÃO Nº 1060/2021– PROCESSO Nº 2021-008532; DECLARAÇÃO Nº 1061/2021– PROCESSO Nº 2021-008533; DECLARAÇÃO Nº 1068/2021– PROCESSO Nº 2021-008583; DECLARAÇÃO Nº 1069/2021– PROCESSO Nº 2021-008588; DECLARAÇÃO Nº 1076/2021– PROCESSO Nº 2021-008601; DECLARAÇÃO Nº 1097/2021– PROCESSO Nº 2021-008944; DECLARAÇÃO Nº 1098/2021– PROCESSO Nº 2021-008946; DECLARAÇÃO Nº 1099/2021– PROCESSO Nº 2021-008942; DECLARAÇÃO Nº 1100/2021– PROCESSO Nº 2021-008943.

11 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - “Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas”:

DECLARAÇÃO Nº 1071/2021– PROCESSO Nº 2021-007978; DECLARAÇÃO Nº 1146/2021– PROCESSO Nº 2021-008713

Roanny Viana de Barros

Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

Presidente Substituto do COPAM



PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 081

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5753-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCUS ANTONIO SOUSA MASSA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ELIANE MARIA PEREIRA MASSA**, matrícula nº. **612.209-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 12/02/2021

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 254

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3815-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WANIZE INÊS NEVES DE MIRANDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO RAFAEL DE MIRANDA**, matrícula nº. **045.365-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

Republicar por Incorreção

Publicado em 10/06/2020

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1152

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5796-21

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **TANCREDO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº. 516.011-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**”

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1151

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5794-21,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **LUIZ MENDES DA SILVA**, matrícula nº. 518.043-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**”

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1153

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5795-21,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ SOARES DE ANDRADE FILHO**, matrícula nº. 518.532-7 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**”

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1126

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004076-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELITA ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **136.772-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2234

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 09686-19,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **MANOEL MOUZINHO DA SILVA**, no cargo de **Advogado**, matrícula nº **003.548-3**, lotado (a) no **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso I, in fine da Constituição Federal/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 17/12/2019

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 1039

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0605-21**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 208, publicada no D.O.E. em 07/04/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LEIDJANE DA SILVA MATIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDSON MATIAS DA SILVA**, matrícula nº. **511.878-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 1040

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4019-20**,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 355, publicada no D.O.E. em 29/07/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARY GLÁUCIA CARDOSO DUARTE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **HAILTON DUARTE DE MOURA**, matrícula nº. **520.105-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1154

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005063-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PAULO ALVES DE BRITO**, no cargo de **Assessor Para Assuntos de Administração Geral**, matrícula nº **89.454-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1156

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003048-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILVAN TORRES DA SILVA**, no cargo de **Professor Graduado D DE** matrícula nº **3.21043-0**, lotado (a) na **UEPB – Universidade Estadual da Paraíba**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1088

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005417-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **126.404-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 01047

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 004879-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MARQUES MENDES**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **074.453-1**,

lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal nº 88, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 20/2021/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1.º Designar o servidor **THIAGO JESUS MARINHO LUIZ**, matrícula n.º 460.265-0, CPF de n.º 048.801.784-03, como gestor do **Contrato de Adesão n.º 1109/2021.P**, o celebrado com a empresa **"DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência"** para aquisição da ferramenta *web* do **NOVO COMPREV** por intermédio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação em razão de exclusividade do desenvolvedor, consubstanciado nos autos do Processo PBPREV n.º 5200/21, que tramita nesta autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/ Nº484 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003

DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	4166.21	ANA LUCIA CARVALHO DE SOUZA	201.624.562-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 e/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	2893.21	JOSE BARTOLOMEU DA SILVA	309.256.574-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 e/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	4324.21	JOSE ROBERTO BRAGA	058.539.584-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 e/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	3787.21	ROSARIO DE FATIMA LUCENA MARTINS	000.786.564-35	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 e/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	5248.21	RUTH DANTAS PESSOA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	468.074.464-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 e/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 16 dezembro de 2021

Resenha/PBprev/GP/ Nº486 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003

INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	3537.21	PAULO ROBERTO ANTAS FERAZ	067.537.284-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 e/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 16 dezembro de 2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA “Em Liquidação” CNPJ 40981516/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecer a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará de forma virtual, por intermédio da plataforma do Google Meets, no dia 28 de dezembro 2021, às 10h, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Nomeação do Liquidante designado por sua Excelência, o Governador da Paraíba no ato nº 3.220, do dia 18 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19/11/2021; b) Nomear os membros do Conselho Fiscal da liquidação; c) Fixação do prazo do processos e liquidação; d) Outros assuntos da "Empresa em Liquidação". A presente convocação está de conformidade com a Lei que regula as Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ SAMARONY DE SOUSA ALVES
EMPASA/Liquidante

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

NOTIFICAÇÃO/PAD/001

Ao Senhor

JOSÉ EVÂNIO LEMOS ALENCAR

Policial Penal

O Presidente da **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

NOTIFICAR, o Sr. **JOSÉ EVÂNIO LEMOS ALENCAR**, mat. 187.593-1, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av.: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP 58.015–900, João Pessoa–PB, no próximo dia **22.12.2021**, às **10h00**, para ser ouvido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **SAP-PRC-2021/03268**), que trata, em tese de acúmulo de cargos públicos.

João Pessoa, 16.12.2021.

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MANDADO DE CITAÇÃO 32/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE – PRC – 2021/14997**

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 829 de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de novembro de 2021, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o (a) servidor (a) **Kátia Cirlene Pereira Freitas Cena** - matrícula nº. **170.014-6**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias úteis com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 13
PROCESSO 1155/2021-0

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público **as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) credenciadas** que se submeteram ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
32.460.497/0001-17	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE- INSTITUTO SPERO
32.378.764/0001-01	ASFAM- ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE MARI

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano** endereçados a **Comissão de Seleção Credenciamento OSC's** localizada na **Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 – João Pessoa - PB** e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa – PB, 16 de dezembro de 2021

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano



Fundação Paraibana de gestão em Saúde

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **CONVOCA** os candidatos aprovados na prova objetiva e títulos, que se inscreveram na condição de Pessoa com Deficiência no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público, divulgado no dia 25/08/2021 e regido pelo Edital de Abertura de Inscrição, publicado em 03/07/2021 e suas retificações, sob a organização da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, a comparecerem a realizarem a perícia médica, apresentando a documentação necessária, nos dias e horários indicados a seguir, para exame presencial de verificação da deficiência declarada por ocasião da inscrição preliminar no concurso e de sua compatibilidade para o exercício das atribuições e funções na seguinte conformidade:

1. CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA:

1.1. **Para ciência dos interessados, o local, endereço, data e horário da perícia constam a seguir:**

Local: Avenida Epitácio Pessoa, 2094 bairro Expedicionários ao lado da concessionária RENAULT (em frente ao Grupamento de Engenharia)

Data e horário: de 04 a 07 de janeiro de 2022, das 13:00 às 17:40 conforme convocação abaixo:

inscrição	Nome	opção	Emprego	Tipo de deficiência	Data	Horário
01418998	ALBERTO FERNANDES GOMES	001	Assistente Administrativo	Física	04/01/2022	13:00
02994801	ANDRE DE OLIVEIRA VERISSIMO	001	Assistente Administrativo	Física	04/01/2022	13:10
01679562	ANTONIO BRITO DA SILVA	001	Assistente Administrativo	Física	04/01/2022	13:20
01235460	ERICK GONCALVES DA SILVA	001	Assistente Administrativo	Auditiva	04/01/2022	13:30
01216350	JAILDA SARAIVA DE MAGALHAES	001	Assistente Administrativo	Auditiva	04/01/2022	13:40
01347535	JESSICA SOUZA JACOME	001	Assistente Administrativo	Auditiva	04/01/2022	13:50
01235362	MARCELA CAVALCANTE NASCIMENTO	001	Assistente Administrativo	Física	04/01/2022	14:00
01217089	MOISES BEZERRA DA COSTA	001	Assistente Administrativo	Visual	04/01/2022	14:10
01934104	RAFAELA EVARISTO RODRIGUES DA SILVA	001	Assistente Administrativo	Auditiva	04/01/2022	14:20
01233122	SANDRO DE OLIVEIRA CUNHA	001	Assistente Administrativo	Visual	04/01/2022	14:30
01219430	YURI BARBOSA SOARES DA SILVA	001	Assistente Administrativo	Mental	04/01/2022	14:40
01516108	ZILZETTE NUNES DA SILVA	001	Assistente Administrativo	Física	04/01/2022	14:50
01772724	BARBARA ELIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	002	Auxiliar Administrativo	Visual	04/01/2022	15:00
01923234	ELISANGELA LUCENA DA SILVA	002	Auxiliar Administrativo	Física	04/01/2022	15:10
01287621	JACKSON GUEDES FIXINA	002	Auxiliar Administrativo	Visual	04/01/2022	15:20
01477676	LILIANE DE BARROS BENTO	002	Auxiliar Administrativo	Visual	04/01/2022	15:30
01449540	PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA	002	Auxiliar Administrativo	Visual	04/01/2022	15:40
01731041	IEDY LOPES FERNANDES	003	Auxiliar de Cozinha	Física	04/01/2022	15:50
01872036	FERNANDA BERNARDO DE OLIVEIRA	004	Auxiliar de Farmácia	Física	04/01/2022	16:00
02795540	EWERTON DA SILVA MENDES	014	Maquieiro	Física	04/01/2022	16:10
01273337	AUZENI VIEIRA DE ARAUJO	016	Técnico de Enfermagem	Visual	04/01/2022	16:20
01264354	DANUSA MOREIRA DE AZEVEDO	016	Técnico de Enfermagem	Física	04/01/2022	16:30
01857592	ELIANE ARAUJO DOS SANTOS	016	Técnico de Enfermagem	Física	04/01/2022	16:40
01848852	ELIZABETE HORACIO SILVA DE SOUZA	016	Técnico de Enfermagem	Física	04/01/2022	16:50
01267752	GEYCE KELLY GONCALVES DOS SANTOS	016	Técnico de Enfermagem	Visual	04/01/2022	17:00
01246194	GILMARA DE LIMA CABRAL	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	13:00
01883399	IVANIA GESSE DE SOUZA TAVARES	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	13:10
01818449	JESSICA DE ALMEIDA SOUZA	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	13:20
01792229	JOELMA MARIA DA SILVA	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	13:30
01414534	JOSE JARISMA DE OLIVEIRA	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	13:40
01234242	KARL MARX VERISSIMO DE SOUZA	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	13:50
01237675	MARIA JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	14:00
01251236	MARIA SUZIELE FERREIRA CORREIA	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	14:10
01837940	MARTA DO NASCIMENTO ARAUJO	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	14:20
02470055	MICHELY AMYLINE DE ASSIS	016	Técnico de Enfermagem	Auditiva	05/01/2022	14:30
01868225	NAYSA LICIA SILVA DOS SANTOS	016	Técnico de Enfermagem	Visual	05/01/2022	14:40
01812254	PATRICIA MORAIS DE MEDEIROS	016	Técnico de Enfermagem	Auditiva	05/01/2022	14:50
01276433	PAULA RENATA DA SILVA	016	Técnico de Enfermagem	Visual	05/01/2022	15:00
01826000	RAWLINSO FARLEY ALMEIDA COSTA	016	Técnico de Enfermagem	Visual	05/01/2022	15:10
01755242	REGILVAN DE OLIVEIRA MARIANO	016	Técnico de Enfermagem	Física	05/01/2022	15:20
01935127	SAYONARA ITABARACA NASCIMENTO DE MEDEIROS	016	Técnico de Enfermagem	Auditiva	05/01/2022	15:30
01844121	FRANCISCO EUDES DA SILVA	017	Técnico de Enfermagem em Centro Cirúrgico	Visual	05/01/2022	15:40
02992035	KISLA MARIA PEREIRA DE MOURA CANTALICE	017	Técnico de Enfermagem em Centro Cirúrgico	Visual	05/01/2022	15:50
01807811	MARIA LUIZA DA SILVA	017	Técnico de Enfermagem em Centro Cirúrgico	Física	05/01/2022	16:00
01355490	ALEXSANDRA BARROS DA SILVA GOMES MORAIS DOS SANTOS	020	Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto	Auditiva	05/01/2022	16:10
01361503	LUCILENE GOMES DO NASCIMENTO	020	Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto	Física	05/01/2022	16:20
01641603	MARIA DAS GRACAS MACIEL DE SOUTO	020	Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto	Física	05/01/2022	16:30
01865978	MARIZEUDA LIMA DA CUNHA	020	Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto	Física	05/01/2022	16:40
01373382	GILVANIA DE LIMA CABRAL	021	Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva Pediátrica	Física	05/01/2022	16:50

01242520	BARBARA HELEODORA CAVALCANTI DE MOURA	027	Técnico em Radiologia	Física	05/01/2022	17:00
01550250	CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA	027	Técnico em Radiologia	Física	06/01/2022	13:00
02486482	CELIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	027	Técnico em Radiologia	Visual	06/01/2022	13:10
01389963	GESSYKA LOPES VARELA	027	Técnico em Radiologia	Física	06/01/2022	13:20
01599500	GLAYDSON DA SILVA TEIXEIRA	027	Técnico em Radiologia	Visual	06/01/2022	13:30
01911520	JOANA DARCY BEZERRA RIBEIRO	027	Técnico em Radiologia	Física	06/01/2022	13:40
01778129	JOAO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	027	Técnico em Radiologia	Física	06/01/2022	13:50
01458507	JOAO CARLOS DE PONTES MACIEL JUNIOR	027	Técnico em Radiologia	Física	06/01/2022	14:00
01212117	JONAS BONIFACIO JUNIOR	027	Técnico em Radiologia	Visual	06/01/2022	14:10
01253948	JOSEILSON GONCALVES DA CUNHA	027	Técnico em Radiologia	Visual	06/01/2022	14:20
01830406	LARISSA DA SILVA MARQUES	027	Técnico em Radiologia	Física	06/01/2022	14:30
01497510	MARIA DAIANA DE SOUSA GUEDES GOMES	027	Técnico em Radiologia	Física	06/01/2022	14:40
01631004	VALBI DE FARIAS SOUZA	028	Técnico em Segurança do Trabalho	Física	06/01/2022	14:50
01383329	ALICE ALMEIDA NOBREGA	029	Advogado	Física	06/01/2022	15:00
01208411	IZAURA RAYSSA DE ARAUJO LEITAO	034	Assistente Social	Física	06/01/2022	15:10
01383620	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS MORAIS	034	Assistente Social	Auditiva	06/01/2022	15:20
01782533	PRISCILA OLIVEIRA BARBOSA DO MONTE	034	Assistente Social	Física	06/01/2022	15:30
01915886	ADRIANA RAMALHO NASCIMENTO	038	Enfermeiro	Visual	06/01/2022	15:40
01850741	ALINE LUCIANE DA SILVA PEQUENO	038	Enfermeiro	Física	06/01/2022	15:50
01811134	CLARANY ALVINO LEITE RAMOS	038	Enfermeiro	Visual	06/01/2022	16:00
01354191	DEBORAH SABRINA MACEDO ARAUJO	038	Enfermeiro	Física	06/01/2022	16:10
01933140	ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO CRUZ	038	Enfermeiro	Física	06/01/2022	16:20
01265040	ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR	038	Enfermeiro	Física	06/01/2022	16:30
01921320	ERICA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	038	Enfermeiro	Auditiva	06/01/2022	16:40
01898647	FERNANDA DE MEDEIROS LEONIDAS	038	Enfermeiro	Visual	06/01/2022	16:50
01795821	GERSON CANDIDO DE FARIAS FILHO	038	Enfermeiro	Visual	06/01/2022	17:00
01266101	JAIRO CORTEZ	038	Enfermeiro	Física	07/01/2022	13:00
01928171	MARIA DO ROSARIO SANTOS	038	Enfermeiro	Auditiva	07/01/2022	13:10
01649809	MARILIA QUEIROZ DA SILVA	038	Enfermeiro	Física	07/01/2022	13:20
01632680	VICTOR DIEGO SIQUEIRA LYRA BARRETO	038	Enfermeiro	Física	07/01/2022	13:30
02930250	YARA SILVA TIGRE CHAVES	038	Enfermeiro	Auditiva	07/01/2022	13:40
01858858	ALYNE DA SILVA SOUZA	041	Enfermeiro em Hemoterapia	Visual	07/01/2022	13:50
01715410	JOSIVAN FERREIRA DA ROCHA	044	Enfermeiro Intensivista Adulto	Física	07/01/2022	14:00
01900790	MARTA DE FREITAS SILVA	049	Farmacêutico	Física	07/01/2022	14:10
01836714	CAMILA TAVARES MAURICIO DE OLIVEIRA	050	Fisioterapeuta	Física	07/01/2022	14:20
01815369	DIEDJA CLEIDE DA SILVA SOUZA	050	Fisioterapeuta	Visual	07/01/2022	14:30
01944371	FILIPPE GUSTAVO DE QUEIROGA ALMEIDA	050	Fisioterapeuta	Auditiva	07/01/2022	14:40
01361341	GABRIELA LOPES GAMA	050	Fisioterapeuta	Visual	07/01/2022	14:50
01696017	MARILIA SIMONE DE OLIVEIRA	050	Fisioterapeuta	Auditiva	07/01/2022	15:00
01424246	SAFIRA BIANCA CASTRO LINS	050	Fisioterapeuta	Física	07/01/2022	15:10
01862820	THIAGO JOSE QUEIROGA DA SILVA	050	Fisioterapeuta	Física	07/01/2022	15:20
01823256	WALESKA RAYSSA DE OLIVEIRA MARTINS	050	Fisioterapeuta	Física	07/01/2022	15:30
01761714	IRIANNE OLIVEIRA DE SANTANA	053	Fonoaudiologia	Física	07/01/2022	15:40
01873067	ADRIANO PEREIRA ROCHA	054	Médico	Múltipla	07/01/2022	15:50
01769685	HENRY WALLACE SOARES LEITE	054	Médico	Física	07/01/2022	16:00
01648004	MARCELO DE MORAIS ROSENDO	054	Médico	Física	07/01/2022	16:10
01508300	TAUANNY STEPHANE FRAZAO FRAZAO E SILVA	056	Médico Cardiologista Adulto	Física	07/01/2022	16:20
01862448	LUIZ FERREIRA DE SOUSA FILHO	058	Médico Clínico Geral/ Hospitalista	Física	07/01/2022	16:30
01766023	JOSE MESQUITA DE ANDRADE NETO	061	Médico Intensivista Adulto	Física	07/01/2022	16:40
01207970	FRANCISCO EDWARD AGUIAR FILHO	062	Médico Intensivista Pediátrico	Visual	07/01/2022	16:50
02865262	KEOMA POLYENNE MARIZ RODRIGUES	066	Médico Obstetra/Ginecologia	Física	07/01/2022	17:00
01616676	VICTOR HUGO PAIVA SIMOES	067	Médico Pediatra	Física	07/01/2022	17:10
01822004	GIANA CARLA LINS DE ALBUQUERQUE MEIRELES	069	Nutricionista	Física	07/01/2022	17:20
01833650	KADYDIA LARYSSA RIBEIRO BEZERRA COSTA	070	Odontologia (Cirurgião Dentista)	Física	07/01/2022	17:30
01397877	DEBORA DA SILVA FIRINO FELISMINO	074	Terapeuta Ocupacional	Visual	07/01/2022	17:40

1.2. **Ficam convocados para a realização da perícia médica os candidatos aprovados no concurso público que se declararam no momento da inscrição para cumprimento do item 7.13 do Edital de Abertura de Inscrição.**

1.3. **Instruções gerais, com base no item 7. Da Participação/Inscrição de Pessoa com Deficiência do Edital de Abertura de Inscrições e Editais de retificação**

1.3.1. O candidato com deficiência deverá comparecer ao local do exame médico pericial com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, vedado o ingresso, em qualquer hipótese, após o respectivo horário, devendo estar munido de:

- original de um documento de identificação;
- laudo médico (original ou cópia autenticada) circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- demaís documentos e exames que comprovem a(s) sua(s) deficiência(s) e/ou outros documentos estabelecidos no edital de convocação para a realização da perícia médica e/ou para a realização da junta médica.

1.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato na perícia médica ou na junta médica.

1.5. Os respectivos resultados da perícia médica, serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE (<https://auniao.pb.gov.br/doe>) e/ou disponibilizado no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br) e/ou disponibilizado, como subsídio, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato” no link “Editais e Documentos”, por meio de editais distintos e em datas distintas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Daniel Beltrammi
Diretor Superintendente

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL E AVISO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 10 – PGE/PB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA torna públicos o **resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência** e a **convocação para a avaliação de títulos**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Estado da Paraíba.

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006042, Alana Martins Mota / 10006039, Analecia Hanel Rorato / 10008585, Carlos Felipe de Mendonça Alves Junior / 10007112, Daline Paula Barros / 10000153, Manoel Simiao Cavalcante Neto / 10004865, Persio Martins Chaves da Rocha / 10000489, Rossana Karla Marinho Alves / 10004645, Said Boutros Yaghi Neto.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 Convocação para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003236, Adriano Ferreira Rodrigues de Carvalho / 10003823, Adriano Silva Dantas / 10002910, Agenor Gabriel Chaves Miranda / 10000384, Ana Beatriz Fernandes Coelho Chagas / 10006605, Ana Carolina Silva Monteiro / 10002887, Ana Caroline Gouveia Valadares / 10003405, Ananda Oliveira dos Santos / 10001407, Andre Canuto Bezerra / 10006853, Andre Lima Bezerra / 10003748, Andre Matheus de Assis Morais / 10004833, Antonio Carlos Piantino Neto / 10006576, Antonio Vital Alves da Silva / 10004315, Arthur Dias Freire / 10001382, Bernardo Soares Santos / 10001093, Blendel da Silva Oliveira / 10000611, Bruna Souza Azevedo / 10000303, Caio Henrique Alcantara / 10006914, Caio Laroca Domingues Carvalho / 10009023, Caio Tiberio de Almeida Caiáffo / 10008163, Camila Pinheiro / 10002201, Camila Santos Cavalcanti Melo / 10002186, Carlos Frederico de Araujo Leite / 10002207, Caroline Polastrini Claro / 10008184, Cassio Severo Rodrigues / 10006643, Cesar Augusto Dias Rosa / 10005783, Christiane Marques Montenegro de Cerqueira / 10001223, Cristina Elis Dillmann / 10002144, Daniel Luz / 10005363, Daniele Paulina Martins Nunes / 10001465, Daniella Kallynne de Oliveira Garcia / 10007128, Danilo Roberto Camargo de Almeida / 10005147, Dayvisson Cristiano Moreira / 10007040, Diego de Albuquerque Mendonça / 10002139, Edilson Pereira de Oliveira Filho / 10006115, Elias Jakson de Oliveira Sousa / 10000916, Eliphaz Neto Palitot Toscano / 10008636, Emanuela dos Santos Silva / 10000022, Felipe de Paula Lyra / 10007623, Felipe Fernandes Batista / 10008475, Filipe Rocha Drummond / 10001815, Flavia Mensitieri Miranda / 10001358, Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho / 10006481, Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz / 10007499, Gabriel Villar de Albuquerque Araujo / 10002508, Gean Wagner Oliveira Braga / 10000657, Gilberto Matheus Paz de Barros / 10001436, Giovanni Fonseca de Miranda Junior / 10004211, Guilherme Anacleto Lourenco Coelho / 10008330, Guilherme Lelis Picinini / 10004959, Guilherme Ribeiro Valadares do Amaral / 10002169, Gustavo Carneiro de Oliveira / 10002533, Gustavo Lelis Souza Silva / 10002920, Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros / 10005835, Hector Cavalcanti Chamberlain / 10002478, Iago Dias Porto / 10002057, Ihago Bruno Rodrigues Gabriel / 10001728, Isaac Messias dos Santos Montenegro / 10004107, Italo Goncalves Matos / 10004949, Ivan Mendes Vieira e Silva / 10008269, Ivan Nunes de Oliveira / 10007010, Jammil Holanda Freitas / 10008799, Jean Santos Pinto / 10001484, Jessica de Brito Souza Luz / 10001169, Joao Antonio Dias Morais / 10000427, Joao Cassio Adileu Miranda / 10001822, Joao Cavalcanti Tasso / 10002740, Joao Eduardo Ferreira Fontan da Costa Barros / 10007800, Joao Flavio Capela de Amorim / 10006312, Joao Paulino de Oliveira Neto / 10009840, Joao Paulo de Aguiar Santos / 10003829, Joao Rodrigo Ventura de Ulhoa e Dolabella / 10003054, Julia Esteves Guimaraes / 10000958, Julia Leite Uchoa / 10003618, Kamila Miranda Sena de Freitas / 10005760, Karollyne Fernandes Alves / 10005623, Kleber Antonio Azevedo Moreira Mello / 10006187, Kleber de Gois Mota / 10000476, Leandro Leite Rocha / 10000585, Leonardo Alves Moura / 10003664, Leonardo Negrao Maues / 10006393, Leticia Poggi Brandao / 10003467, Ligia Dantas da Silva Diniz / 10007171, Liliiane Silva Chen / 10006806, Livia Almeida Peixoto / 10004632, Lucas Cavalcante Gondim / 10001356, Lucas de Araujo Duarte / 10007292, Lucas Leonidio Barbosa dos Santos / 10000844, Lucas Rojas Accetta / 10001638, Luciano Matsushita Junior / 10004792, Luis Gustavo da Silva Alves / 10002766, Luisa de Oliveira Gabrich / 10000129, Manuela Dantas Batista / 10000561, Marcelo Alff Veneziani / 10001726, Marcelo Capistrano Cavalcante / 10007310, Marcelo Drummond de Oliveira / 10002305, Marcelo Grassi de Gouveia Filho / 10002300, Marcelo Leite Lima / 10003734, Marcelo Travessa Brandi da Silva / 10006370, Maria Carolina de Araujo Lima / 10005781, Mariana Gonzaga Dantas de Santana / 10000975, Mariana Tamyres Alves de Lima / 10000769, Marina de Moura Falcao / 10001439, Marina Silva Ribeiro / 10003332, Marlos Emanuel Medeiros Gama / 10000833, Matheus Frederico de Melo e Castelo Branco / 10002306, Matheus Moreira da Silva / 10000162, Matheus Paiva de Queiroz / 10004550, Matheus Sarney Costa Brandao / 10001115, Michele Almeida Pimentel / 10001587, Natalia Gomes de Oliveira / 10000664, Nayara Marques de Mendonça / 10003781, Nicolas Schuindt de Andrade / 10006128, Nilson Hebert Nunes Pontes / 10001905, Paulo Alan de Oliveira Vilela / 10001647, Paulo Henrique Martins Machado Filho / 10001833, Pedro Henrique Ameno Farinelli / 10010019, Pedro Henrique Morais e Silva / 10004950, Pedro Henrique Ribeiro Salim Nogueira / 10004015, Rafael Heider Barros Feijo / 10001292, Rafaela Nazare Magalhaes / 10002833, Raissa Cabus Gomes de Barros / 10000865, Raphael Balduino Morais / 10002629, Raul Queiroz de Menezes / 10002425, Rebeca Souza Cavalcante de Oliveira / 10002168, Ricardo Augusto de Miranda Henriques Ferraz / 10000655, Ricardo de Arimatea Sousa Pereira / 10002120, Roberta Carvalho da Silva / 10001908, Roberto Ladeira Reis / 10008789, Rodrigo Arruda de Carvalho / 10000508, Rodrigo Faria Vieira dos Anjos / 10004795, Rodrigo Lima e Silva de Freitas / 10002156, Ronaldo Farias de Oliveira Junior / 10007114, Samuel Goncalves de Oliveira / 10001170, Samuel Jose Rodrigues / 10006740, Sofia Ramos Sampaio / 10001452, Tarcisio Barbosa Farias de Melo / 10004790, Thais Felix / 10002762, Thais Oliveira Onety / 10007424, Thales Rodrigues Nunes / 10000046, Thiago Brillhante Pires / 10006629, Thiago Castro Chiabai / 10005283, Tomas Pires Acioli / 10001925, Tulio Roberto Ribeiro / 10007221, Victor Alexis Fernandes Diniz / 10000686, Vitor Galvao Fraga / 10005517, Wesley Bandeira Pinheiro / 10008395, William de Souza Pimentel Ferrari Santana / 10006432, Ytalo Fernandes de Albuquerque / 10001656, Yuri Mendes Oliveira.

2.1.1 Convocação dos **candidatos com deficiência** para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006042, Alana Martins Mota / 10006039, Analecia Hanel Rorato / 10008585, Carlos Felipe de

Mendonça Alves Junior / 10007112, Daline Paula Barros / 10000153, Manoel Simiao Cavalcante Neto / 10004865, Persio Martins Chaves da Rocha / 10000489, Rossana Karla Marinho Alves / 10004645, Said Boutros Yaghi Neto.

3 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – PGE/PB, de 8 de junho de 2021, e suas alterações, e neste edital.

3.2 Os candidatos deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 20 de dezembro de 2021 e 18 horas do dia 21 de dezembro de 2021** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_pb_21_procurador, imagem legível da documentação referente à avaliação de títulos.

3.2.1 O envio da documentação constante do subitem 3.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.2 deste edital.

3.3.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar a documentação na forma e no prazo estabelecidos no Edital nº 1 – PGE/PB, de 8 de junho de 2021, e suas alterações, e neste edital.

3.5 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação de títulos.

3.6 Não será aceito o envio de documentação referente à avaliação de títulos, em hipótese alguma, fora da data e dos horários predeterminados no subitem 3.2 deste edital.

4 DAS JUSTIFICATIVAS FINAIS

4.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **23 de dezembro de 2021**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_pb_21_procurador.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

4.3 O edital de resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no *Diário Oficial do Estado da Paraíba* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_pb_21_procurador, na data provável de **7 de janeiro de 2022**.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado da Paraíba